



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2021

OBJETO: Aquisição de 200.000 litros de Óleo Diesel S-500 e 300.000 litros de Óleo Diesel S-10, destinados aos Veículos e Máquinas do Órgão Gerenciador Município de Rio das Antas e demais órgãos vinculados, durante o período de 12 (doze) meses, TUDO CONFORME EDITAL COMPLETO E ANEXOS.

DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com fundamento nos termos de art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, supletivamente à Lei 10.520/02.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta sobre a exigência estabelecidas no referido Edital, que segue abaixo listado:

- a) Alterar o valor referente ao objeto do certame, de acordo com pesquisa de preços do mercado;

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Assim argumenta, resumidamente, a impugnante:

Consta no edital os valores máximos que podem ser praticados pelos licitantes. Acontece que o valor unitário máximo estimado em R\$ 4,46 para o Óleo Diesel S-10, e R\$ 4,42 para o Óleo Diesel S-500, constante no Anexo 01 – Termo de Referência, se apresenta muito aquém daqueles praticados usualmente no mercado.

Do Direito

Inicialmente, cumpre observar que as contratações públicas, independente da modalidade escolhida, devem ser precedidas de pesquisa de preços, conforme se verifica no artigo 7º, § 2º, inc II, e 40, § 2º, inc II, ambos da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente por força do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10520/2002, bem como no artigo 3º, inc III da mesma Lei n. 10.520/2002, os quais trazem em seus textos a exigência de que, para a identificação precisa dos valores praticados no mercado relativos a objeto similar ao objeto destacado no edital, necessário se faz a elaboração de orçamento estimado através da realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

Portanto, quando os valores do Edital não refletem a realidade do mercado, que pratica preços bem acima dos que vêm ali descritos, se leva ao entendimento de que os preços devem ser revistos pelo Poder Público.

Assim, parece possível concluir que a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado.

Então, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Diante das considerações aqui apresentadas, percebe-se que a estimativa de preços disponibilizada por esta Administração não corresponde a uma contraprestação justa e razoável.

O valor unitário máximo estimado no valor de R\$ 4,46 para o Óleo Diesel S-10, e R\$ 4,42 para o Óleo Diesel S-500, constante no Anexo 01 – Termo de Referência se apresenta muito aquém daqueles praticados usualmente no mercado, conforme inclusive **pode se verificar através da Nota Fiscal n.º 000.132.646 em anexo datada de 18/10.2021, de compra de Óleo Diesel S-10, onde consta o valor unitário de R\$ 3,437, e Nota Fiscal n.º 000.132.663m datada de 18/10/2021, de compra de Óleo Diesel S-500, onde consta o valor unitário de R\$ 4,381.**

Desta feita, entende-se ser necessária a alteração do valor máximo estipulado, de forma a ser previsto um preço justo e razoável. Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo, coadunando-se assim à realidade do mercado.

Requerimento

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária, a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, conferindo-lhe o seu efeito suspensivo, julgando-o procedente para:

a) alterar o valor referente o objeto do certame, de acordo com pesquisa de preços do mercado;

b) seja submetido a r. decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

DA ANÁLISE

Considerando, os valores estimados, para a contratação em comento, resultam de ampla pesquisa de preços, realizada pela Secretaria Municipal Planejamento, em conformidade à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017, conforme segue:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

A estimativa de preços deve refletir os valores de mercado com base em pesquisas que sejam capazes de representar o mercado (Pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em outras licitações, etc.), é um valor referencial para a Administração, e deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável.

Para chegar aos valores médios foram utilizadas as cotações com fornecedores externos, sendo uma das três referências utilizadas à da empresa impugnante, **AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

AGRICOPEL

Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2000 – Bairro Vieira – Jaraguá do Sul - SC – CEP 89257-000
Fone/Fax: 47-3372-8900

Jaraguá do Sul, 15 setembro de 2021

Ao
Sr. Claudemir
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

REF: Proposta para fornecimento de Óleo Diesel S10 e S500
Apresento nossas condições para fornecimento dos produtos abaixo descritos;

1. Produtos, preços e prazos para pagamento (CIF)*

Produto	Unidade	Preço Unitário
Óleo Diesel S10 Shell	litros	R\$ 4,389
Óleo Diesel S500 Shell	litros	R\$ 4,359

- Os preços serão mantidos até que ocorra aumento ou redução anunciados por parte da Petrobrás.
- Prazo para pagamento: Conforme lançamento edital
- Entrega : Mediante data solicitada pelo cliente a confirmar
- Impostos : Todos inclusos no preço

2. Pedidos e entregas:

- Pedidos devem ser programados com 24 horas de antecedência com entregas programadas de segundas a sextas feiras
- Instalamos equipamentos em regime de comodato com equipamento de 3.000 litros à 14.999 litros conforme a necessidade do cliente dentro das normas ambientais sem custos ao nosso cliente, e damos suporte necessário, para esclarecimentos
- Para programar seu(s) pedido(s) favor utilizar os seguintes meios:
Telefone (47) 9 9258 1260 e 47 3372 8945
E-mail: caroline@agricopel.com.br

Atenciosamente;

Valmor Alberto
Representante Comercial
Celular: 47-9 9155 4137
49 9 9960 7700
Email: valmor@agricopel.com.br

AGRICOPEL

Sendo as demais referências em compatibilidade com o preço praticado em mercado, resultando na média de preços citada no Edital.

Dessa forma, não há o que se falar em inexecuibilidade dos valores estimados, uma vez que tais valores refletem o preço de mercado, de acordo com os parâmetros definidos na Instrução Normativa supracitada.

Cabe ressaltar também que no item “**XVI - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**” citado **no termo de referência**, há a previsão de que por fatos supervenientes das normas federais ou por alteração dos preços praticados no mercado, podem ser revistas e alteradas as condições para a concessão de reajustes, como transcrevo a seguir:

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O preço estipulado de cada item (combustível) poderá sofrer reajuste, mas deverá ser observado alguns requisitos conforme segue: Será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, o Contratado deverá requerer expressamente junto à Prefeitura Municipal de Rio das Antas - SC, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste a partir do protocolo do documento, ainda apresentando as certidões exigidas nesse edital. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRADADA obrigada a repassar a redução dos mesmos percentuais para a Prefeitura Municipal Rio das Antas – SC.

Sabe-se que, dentre outras funções, o valor estimado tem por objetivo verificar a existência de recursos orçamentários para atender à despesa e servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas. Na Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, a Corte de Contas orienta:

“Preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação. Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório prévio à realização de processos de contratação pública.”

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais, não tendo sido encontrados vícios insanáveis que justifiquem a alteração do valor máximo a ser pago pela Administração.

Diante do exposto, para julgamento deve-se observar-se os fatos e considerações na elaboração do Edital em questão, sendo de caráter informativo, salvo o melhor juízo.

Rio das Anta/SC 25 de outubro de 2021.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Diretor de Divisão